



Quinta do Sol

LEI COMPLEMENTAR Nº 040/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, POR PRAZO DETERMINADO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ, APROVARÁ E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONAREI A SEQUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar cargos públicos, com as respectivas vagas e cadastro de reserva, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, do inciso IX, do art. 129 da Lei Orgânica do Município e das Leis Municipais nº 1.104, de 26 de junho de 2019 e nº 1.207, de 15 de junho de 2021, através de Processo Seletivo Simplificado - PSS, constantes do quadro abaixo:

EMPREGO	VAGAS	ESCOLARIDADE MÍNIMA	SALÁRIO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	5 (cinco) + cadastro de reserva	Ensino fundamental completo	R\$ 1.518,00	40 horas semanais
Auxiliar de Serviços Gerais (Masculino)	5 (cinco) + cadastro de reserva	Ensino fundamental completo	R\$ 1.518,00	40 horas semanais
Auxiliar de Centro de Educação Infantil	2 (uma) + cadastro de reserva	Ensino fundamental completo	R\$ 1.518,00	40 horas semanais

Parágrafo único. Obedecendo estritamente a ordem classificatória, a Administração Municipal poderá convocar integrantes do cadastro de reserva, para suprir suas eventuais necessidades.

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público no presente caso, a admissão dos cargos do parágrafo anterior, para suprir a falta de servidores de carreira decorrente de aposentadoria, demissão, falecimento, afastamento para capacitação, nomeações de servidores efetivos em cargos comissionados, nos casos de licença legalmente concedidas e previstas em lei, auxílio maternidade e pelo afastamento para integrar a equipe de coordenação e direção de instituições de ensino.



Quinta do Sol

Art. 3º. As contratações previstas nesta Lei Complementar serão de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas, desde que o prazo total não exceda a 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º. As contratações terão caráter administrativo, não gerando vínculo empregatício e o contratado será considerado servidor público temporário, regido pelo regime estatutário.

§ 2º. Os candidatos classificados ao serem contratados ficarão sob a égide do Regime Geral de Previdência Social (INSS), regime este que originou a palavra cargo, usada nesta Lei Complementar.

§ 3º. A remuneração não poderá ultrapassar o vencimento básico do cargo efetivo correspondente.

Art. 4º. O recrutamento de pessoal a ser contratado será feito mediante Processo de Seleção Simplificada - PSS, com divulgação nos átrios da municipalidade, no sítio eletrônico e/ou no órgão oficial do município, conforme estipulado em edital.

Parágrafo único. Haverá estrita observância dos limites de gasto com pessoal.

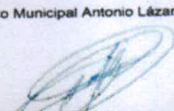
Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias das Secretarias Municipais ora vinculadas.

Art. 6º. A Declaração do Ordenador da Despesa prevista no art. 16, inciso II, da LRF encontra-se no Anexo I, integrante desta Lei Complementar.

Art. 7º. A contratação nos termos desta Lei Complementar não confere direito, nem expectativa de direito à efetivação no serviço público municipal.

Art. 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Antonio Lázaro da Costa, 14 de Outubro de 2025.


Leonardo Lazzaretti Romero
Prefeito Municipal de Quinta do Sol/PR



Câmara Municipal de
Quinta do Sol

Estado do Paraná - CNPJ: 01.533.220/0001-43

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 050/2025
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 003/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, POR PRAZO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E O, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONARÁ A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar cargos públicos, com as respectivas vagas e cadastro de reserva, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, do inciso IX, do art. 129 da Lei Orgânica do Município e das Leis Municipais nº 1.104, de 26 de junho de 2019 e nº 1.207, de 15 de junho de 2021, através de Processo Seletivo Simplificado - PSS, constantes do quadro abaixo:

EMPREGO	VAGAS	ESCOLARIDADE MÍNIMA	SALÁRIO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	5 (cinco) + cadastro de reserva	Ensino fundamental completo	R\$ 1.518,00	40 horas semanais
Auxiliar de Serviços Gerais (Masculino)	5 (cinco) + cadastro de reserva	Ensino fundamental completo	R\$ 1.518,00	40 horas semanais
Auxiliar de Centro de Educação Infantil	2 (uma) + cadastro de reserva	Ensino fundamental completo	R\$ 1.518,00	40 horas semanais

Edifício Orlando Montanari

Av. Cruzeiro do Sul, 697, Centro – CEP 87265-000 - Fone: (44) 3567-1311

E-mail: quintadosol-protocolo@cmquintadosol.pr.gov.br



Câmara Municipal de
Quinta do Sol

Estado do Paraná - CNPJ: 01.533.220/0001-43

Parágrafo único. Obedecendo estritamente a ordem classificatória, a Administração Municipal poderá convocar integrantes do cadastro de reserva, para suprir suas eventuais necessidades.

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público no presente caso, a admissão dos cargos do parágrafo anterior, para suprir a falta de servidores de carreira decorrente de aposentadoria, demissão, falecimento, afastamento para capacitação, nomeações de servidores efetivos em cargos comissionados, nos casos de licença legalmente concedidas e previstas em lei, auxílio maternidade e pelo afastamento para integrar a equipe de coordenação e direção de instituições de ensino.

Art. 3º. As contratações previstas nesta Lei Complementar serão de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas, desde que o prazo total não exceda a 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º. As contratações terão caráter administrativo, não gerando vínculo empregatício e o contratado será considerado servidor público temporário, regido pelo regime estatutário.

§ 2º. Os candidatos classificados ao serem contratados ficarão sob a égide do Regime Geral de Previdência Social (INSS), regime este que originou a palavra cargo, usada nesta Lei Complementar.

§ 3º. A remuneração não poderá ultrapassar o vencimento básico do cargo efetivo correspondente.

Art. 4º. O recrutamento de pessoal a ser contratado será feito mediante Processo de Seleção Simplificada - PSS, com divulgação nos átrios da municipalidade, no sítio eletrônico e/ou no órgão oficial do município, conforme estipulado em edital.

Parágrafo único. Haverá estrita observância dos limites de gasto com pessoal.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias das Secretarias Municipais ora vinculadas.

Edifício Orlando Montanari

Av. Cruzeiro do Sul, 697, Centro – CEP 87265-000 - Fone: (44) 3567-1311

E-mail: quintadosol-protocolo@cmquintadosol.pr.gov.br



Câmara Municipal de
Quinta do Sol

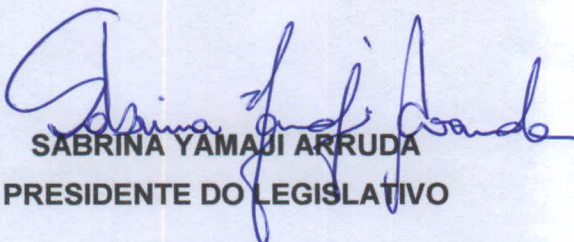
Estado do Paraná - CNPJ: 01.533.220/0001-43

Art. 6º. A Declaração do Ordenador da Despesa prevista no art. 16, inciso II, da LRF encontra-se no Anexo I, integrante desta Lei Complementar.

Art. 7º. A contratação nos termos desta Lei Complementar não confere direito, nem expectativa de direito à efetivação no serviço público municipal.

Art. 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Quinta do Sol, 14 de outubro de 2025.


SABRINA YAMAJI ARRUDA
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO

Edifício Orlando Montanari

Av. Cruzeiro do Sul, 697, Centro – CEP 87265-000 - Fone: (44) 3567-1311

E-mail: quintadosol-protocolo@cmquintadosol.pr.gov.br



Câmara Municipal de
Quinta do Sol

Estado do Paraná - CNPJ: 01.533.220/0001-43

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2025

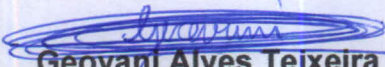
SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, POR PRAZO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ATA

Aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte cinco, às 10:00 horas, na sala da Secretaria da Câmara Municipal, nesta cidade, analisado pelos membros da Comissão, Geovani Alves Teixeira – Presidente Dionathan Nayte dos Santos- Relator e Oscar Pereira da Silva Membro, foi realizada mais uma reunião da Comissão Especial da Câmara Municipal de Quinta do Sol, o expediente constou da Leitura do **Projeto de Lei Complementar nº 003/2025**, que autoriza o poder executivo municipal a proceder a contratação temporária de excepcional interesse público, por prazo determinado e dá outras providências.

Para oferecer-lhe parecer por escrito, seguindo todas as normas regimentais, o supracitado Projeto de Lei foi encaminhado a Relator para dar continuidade ao trâmite legal. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião no que, para constar, lavrou-se a presente ata que, após lida e aprovada, foi assinada pelos presentes.

Sala da Secretaria da Câmara Municipal de Quinta do Sol, 10 de outubro 2025.


Geovani Alves Teixeira
Presidente - (Pelas Conclusões)


Dionathan Nayte dos Santos
Relator – (Pelas Conclusões)


Oscar Pereira da Silva
Membro – (Pelas Conclusões)

Edifício Orlando Montanari

Av. Cruzeiro do Sul, 697, Centro – CEP 87265-000 - Fone: (44) 3567-1311

E-mail: quintadosol-protocolo@cmquintadosol.pr.gov.br



Câmara Municipal de
Quinta do Sol

Estado do Paraná - CNPJ: 01.533.220/0001-43

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2025

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, POR PRAZO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER

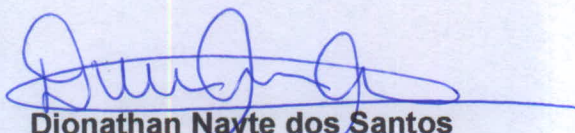
RELATÓRIO

De autoria do Poder Executivo, protocolado na Secretaria da Câmara Municipal de Quinta do Sol, no dia 25/09/2025 e encaminhado à Comissão competente no dia 03/10/2025, para exarar pareceres de acordo com os Artigos 61, 62, 63, 64, 65, 66 e 67 do Regimento Interno. Estiveram reunidos os membros da Comissão especial da Câmara Municipal de Quinta do Sol, em 06 de outubro de 2025, com a finalidade de analisar o referido Projeto de Lei, o qual foi encaminhado a este Relator para dar parecer.

VOTO DO RELATOR

II – Observando os dispostos na legislação em vigor, o supracitado **Projeto de Lei Complementar nº 003/2025**, atende todos os aspectos legais, não havendo a necessidade da apresentação de emendas. Nestas condições, meu voto é **FAVORÁVEL** sobre a conveniência da aprovação total do Projeto de Lei.

Sala da Secretaria da Câmara Municipal de Quinta do Sol, 06 de outubro 2025.



Dionathan Nayte dos Santos
Relator

Edifício Orlando Montanari

Av. Cruzeiro do Sul, 697, Centro – CEP 87265-000 - Fone: (44) 3567-1311

E-mail: quintadosol-protocolo@cmquintadosol.pr.gov.br



Câmara Municipal de
Quinta do Sol

Estado do Paraná - CNPJ: 01.533.220/0001-43

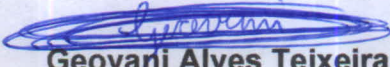
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2025

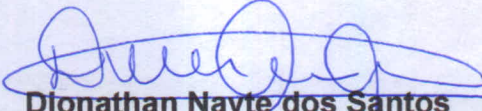
SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, POR PRAZO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

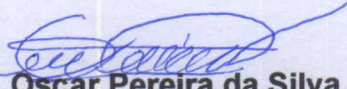
PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de especial da Câmara Municipal de Quinta do Sol, composta pelo Vereador, Geovani Alves Teixeira, Dionathan Nayte dos Santos e Oscar Pereira da Silva com base no voto do Relator, a matéria foi submetida à discussão e votação, tendo sido o mesmo aprovado por unanimidade. Chegando à conclusão pela conveniência da matéria ser formalizada em proposição para que seja submetido aos trâmites regimentais.

Sala da Secretaria da Câmara Municipal de Quinta do Sol, 06 de outubro de 2025.


Geovani Alves Teixeira
Presidente - (Pelas Conclusões)


Dionathan Nayte dos Santos
Relator - (Pelas Conclusões)


Oscar Pereira da Silva
Membro - (Pelas Conclusões)

Edifício Orlando Montanari

Av. Cruzeiro do Sul, 697, Centro – CEP 87265-000 - Fone: (44) 3567-1311

E-mail: quintadosol-protocolo@cmquintadosol.pr.gov.br



Câmara Municipal de
Quinta do Sol

Estado do Paraná - CNPJ: 01.533.220/0001-43

**COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA,
ORÇAMENTÁRIA E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2025

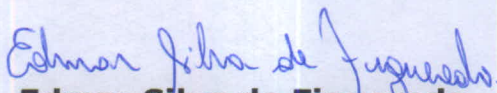
SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
PROCEDER A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, POR PRAZO
DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ATA

Aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 10:00 horas, na sala da Secretaria da Câmara Municipal, nesta cidade, analisado pelos membros da Comissão, Edmar Silva de Figueredo – Presidente Valdeci Ribeiro de Maia - Relator e Cristiano Cleverson Sgarbossa - Membro, foi realizada mais uma reunião da Comissão Especial da Câmara Municipal de Quinta do Sol, o expediente constou da Leitura do **Projeto de Lei Complementar nº 003/2025**, que autoriza o poder executivo municipal a proceder a contratação temporária de excepcional interesse público, por prazo determinado e dá outras providências.

Para oferecer-lhe parecer por escrito, seguindo todas as normas regimentais, o supracitado Projeto de Lei foi encaminhado a Relator para dar continuidade ao trâmite legal. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião no que, para constar, lavrou-se a presente ata que, após lida e aprovada, foi assinada pelos presentes.

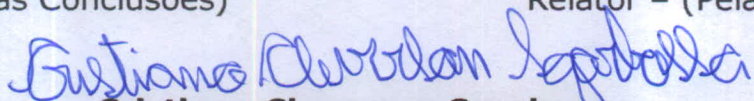
Sala da Secretaria da Câmara Municipal de Quinta do Sol, 06 de outubro de 2025.



Edmar Silva de Figueredo
Presidente - (Pelas Conclusões)



Valdeci Ribeiro de Maia
Relator - (Pelas Conclusões)



Cristiano Cleverson Sgarbossa
Membro - (Pelas Conclusões)

Edifício Orlando Montanari

Av. Cruzeiro do Sul, 697, Centro – CEP 87265-000 - Fone: (44) 3567-1311

E-mail: quintadosol-protocolo@cmquintadosol.pr.gov.br



Câmara Municipal de
Quinta do Sol

Estado do Paraná - CNPJ: 01.533.220/0001-43

**COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA,
ORÇAMENTÁRIA E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2025

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
PROCEDER A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, POR PRAZO
DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER

RELATÓRIO

De autoria do Poder Executivo, protocolado na Secretaria da Câmara Municipal de Quinta do Sol, no dia 25/09/2025 e encaminhado à Comissão competente no dia 03/10/2025, para exarar pareceres de acordo com os Artigos 61, 62, 63, 64, 65, 66 e 67 do Regimento Interno. Estiveram reunidos os membros da Comissão especial da Câmara Municipal de Quinta do Sol, em 06 de outubro de 2025, com a finalidade de analisar o referido Projeto de Lei, o qual foi encaminhado a este Relator para dar parecer.

VOTO DO RELATOR

II – Observando os dispostos na legislação em vigor, o supracitado **Projeto de Lei Complementar nº 003/2025**, atende todos os aspectos legais, não havendo a necessidade da apresentação de emendas. Nestas condições, meu voto é **FAVORÁVEL** sobre a conveniência da aprovação total do Projeto de Lei.

Sala da Secretaria da Câmara Municipal de Quinta do Sol, 06 de outubro de 2025.


Valdeci Ribeiro de Maia
Relator

Edifício Orlando Montanari

Av. Cruzeiro do Sul, 697, Centro – CEP 87265-000 - Fone: (44) 3567-1311

E-mail: quintadosol-protocolo@cmquintadosol.pr.gov.br



Câmara Municipal de
Quinta do Sol

Estado do Paraná - CNPJ: 01.533.220/0001-43

**COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA,
ORÇAMENTÁRIA E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2025

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
PROCEDER A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, POR PRAZO
DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de especial da Câmara Municipal de Quinta do Sol, composta pelos Vereadores, Edmar Silva de Figueredo, Valdecir Ribeiro de Maia e Cristiano Cleverson Sgarbossa com base no voto do Relator, a matéria foi submetida à discussão e votação, tendo sido o mesmo aprovado por unanimidade. Chegando à conclusão pela conveniência dá matéria ser formalizada em proposição para que seja submetido aos trâmites regimentais.

Sala da Secretaria da Câmara Municipal de Quinta do Sol, 06 de outubro de 2025.

Edmar Silva de Figueredo
Presidente - (Pelas Conclusões)

Valdecir Ribeiro de Maia
Relator - (Pelas Conclusões)

Cristiano Cleverson Sgarbossa
Membro - (Pelas Conclusões)

Edifício Orlando Montanari

Av. Cruzeiro do Sul, 697, Centro – CEP 87265-000 - Fone: (44) 3567-1311

E-mail: quintadosol-protocolo@cmquintadosol.pr.gov.br



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 003/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, POR PRAZO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ, APROVARÁ E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONAREI A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar cargos públicos, com as respectivas vagas e cadastro de reserva, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, do inciso IX, do art. 129 da Lei Orgânica do Município e das Leis Municipais nº 1.104, de 26 de junho de 2019 e nº 1.207, de 15 de junho de 2021, através de Processo Seletivo Simplificado - PSS, constantes do quadro abaixo:

EMPREGO	VAGAS	ESCOLARIDADE MÍNIMA	SALÁRIO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	5 (cinco) + cadastro de reserva	Ensino fundamental completo	R\$ 1.518,00	40 horas semanais
Auxiliar de Serviços Gerais (Masculino)	5 (cinco) + cadastro de reserva	Ensino fundamental completo	R\$ 1.518,00	40 horas semanais
Auxiliar de Centro de Educação Infantil	2 (uma) + cadastro de reserva	Ensino fundamental completo	R\$ 1.518,00	40 horas semanais

Parágrafo único. Obedecendo estritamente a ordem classificatória, a Administração Municipal poderá convocar integrantes do cadastro de reserva, para suprir suas eventuais necessidades.

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público no presente caso, a admissão dos cargos do parágrafo anterior, para suprir a falta de servidores de carreira decorrente de aposentadoria, demissão, falecimento, afastamento para capacitação, nomeações de servidores efetivos em cargos comissionados, nos casos de licença legalmente concedidas e previstas em lei, auxílio maternidade e pelo afastamento para integrar a equipe de coordenação e direção de instituições de ensino.



Art. 3º. As contratações previstas nesta Lei Complementar serão de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas, desde que o prazo total não exceda a 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º. As contratações terão caráter administrativo, não gerando vínculo empregatício e o contratado será considerado servidor público temporário, regido pelo regime estatutário.

§ 2º. Os candidatos classificados ao serem contratados ficarão sob a égide do Regime Geral de Previdência Social (INSS), regime este que originou a palavra cargo, usada nesta Lei Complementar.

§ 3º. A remuneração não poderá ultrapassar o vencimento básico do cargo efetivo correspondente.

Art. 4º. O recrutamento de pessoal a ser contratado será feito mediante Processo de Seleção Simplificada - PSS, com divulgação nos átrios da municipalidade, no sítio eletrônico e/ou no órgão oficial do município, conforme estipulado em edital.

Parágrafo único. Haverá estrita observância dos limites de gasto com pessoal.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias das Secretarias Municipais ora vinculadas.

Art. 6º. A Declaração do Ordenador da Despesa prevista no art. 16, inciso II, da LRF encontra-se no Anexo I, integrante desta Lei Complementar.

Art. 7º. A contratação nos termos desta Lei Complementar não confere direito, nem expectativa de direito à efetivação no serviço público municipal.

Art. 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Antonio Lázaro da Costa, 15 de setembro de 2025.


Leonardo Lazzaretti Romero
Prefeito Municipal de Quinta do Sol/PR



ANEXO I

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA (art. 16, II, da LRF)

Declaro, para fins de adequação ao disposto no inciso II, do art.16, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro ocasionado pela criação dos cargos e suas respectivas vagas constantes desta Lei Complementar, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Quinta do Sol.

Declaro ainda, que o aumento oriundo desta Lei Complementar tem compatibilidade com a Lei Orçamentária anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentária e com o Plano Plurianual de Governo.

Acrescento que as dotações orçamentárias relativas ao custeio da despesa com pessoal são de previsão obrigatória no Orçamento do Poder Executivo e estão dentro do limite previsto na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quinta do Sol/PR, 15 de setembro de 2025.



Leonardo Lazzaretti Romero
Prefeito Municipal de Quinta do Sol/PR



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n.º 003/2025

Quinta do Sol/PR, 15 de setembro de 2025.

Senhor Presidente
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de dirigir-me à presença de Vossas Excelências, para encaminhar o Projeto de Lei Complementar nº 003/2024, que autoriza o poder executivo municipal a proceder a contratação temporária de excepcional interesse público, por prazo determinado e dá outras providências.

A autorização se trata para sobre a necessidade temporária de excepcional interesse público no presente caso, a admissão de servidores temporários, necessitando urgente cobrir vagas, para suprir a falta de servidores de carreira decorrente de aposentadoria, demissão, falecimento, afastamento para capacitação, nomeações de servidores efetivos em cargos comissionados, nos casos de licença legalmente concedidas e previstas em lei, auxílio maternidade e pelo afastamento para integrar a equipe de coordenação e direção de instituições de ensino.

Ao exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis, subscrevendo-me

Atenciosamente,


Leonardo Lazzaretti Romero
Prefeito Municipal de Quinta do Sol/PR

ILMA. SRA.
SABRINA YAMAJI ARRUDA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
QUINTA DO SOL – PARANÁ